



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº _____ DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, submete-se à consideração desta Solene Câmara de Vereadores, com a finalidade de análise e deliberação, o Projeto de Resolução em anexo, que *“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito-MS, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital, e dá outras providências.”*

A presente iniciativa visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo municipal, o Programa de Governo Digital, nos termos preconizados pela legislação federal, com o objetivo de promover a transformação digital da Administração Pública legislativa.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e da economicidade, consagrados no art. 37 da CF88, e busca fomentar a desburocratização, a modernização institucional e a ampliação do acesso da população aos serviços e informações públicas, por meio de soluções digitais acessíveis e integradas em plataforma única.

Dentre as diretrizes da proposição, destacam-se a interoperabilidade entre sistemas, a abertura de dados públicos e o incentivo à participação social no acompanhamento e controle da gestão legislativa, em consonância com os princípios da publicidade, da participação cidadã e da governança pública.

Dessa forma, convencida da relevância da matéria para o aperfeiçoamento das práticas administrativas da Câmara Municipal e para a consolidação de uma cultura institucional orientada pela inovação e pelo interesse público.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de resolução, solicitamos que seja apreciado por nossa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos colegas desta Câmara Municipal.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 24 de outubro de 2025.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Lucas Leandro Paes
Vice-presidente

Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário

Paulo Xavier dos Santos
2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)*

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bonito-MS, o Programa Municipal de Governo Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital reger-se-á, entre outros, pelos seguintes preceitos:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais à população;
- III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão digital e redução de desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A administração pública poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com a finalidade de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital entre servidores municipais;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas colaborativas entre servidores e cidadãos, com foco na transformação digital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º. As plataformas de Governo Digital são ferramentas e serviços digitais de uso comum pelos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias à oferta digital de serviços públicos, deverão conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da prestação dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento das matérias e atividades legislativas.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão preferencialmente ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestações de serviços públicos.

§2º As funcionalidades das plataformas deverão observar padrões de interoperabilidade, integração de dados e usabilidade, visando à simplificação e à eficiência no atendimento ao cidadão.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente às referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificações aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, inclusive os de formato digital;
- IV – recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 9º. A Administração promoverá o uso de dados para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviço ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC);
- IV – Diário Oficial do Município;
- V – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI – Legislação Municipal;
- VII – Sistema Web de Ouvidoria.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 11. A Administração poderá garantir total ou parcialmente os acessos necessários ao uso dos serviços digitais, inclusive por meio de totens, sinal Wi-Fi ou parcerias institucionais, com vistas a assegurar o acesso universal à prestação digital de serviços.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 24 de outubro de 2025.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

A3A2AE6839DD49CE841FD14BEF3683B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDASANTOS em 24/10/2025 10:47:09
CPF:***.***-811-51
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: JHONATAN JACQUES MARQUES em 24/10/2025 10:59:56
CPF:***.***-841-36
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: PAULO XAVIER DOS SANTOS em 24/10/2025 11:00:37
CPF:***.***-451-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: LUCAS LEANDRO PAES em 24/10/2025 13:52:12
CPF:***.***-321-17
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/A3A2AE6839DD49CE841FD14BEF3683B4>